



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 91.04.20046-2/PR
RELATORA : JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APDO : CLAUDIO CESAR TAKEGUCHI E OUTRO
REMETE : JUÍZO FEDERAL DA 9ª VARA/PR
ADV : Vitoria Regia Diogenes Barbieri
Victor Benghi Del Claro e outro

E M E N T A

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REMUNERAÇÃO A TÍTULO DE "PRO-LABORE". LEI Nº 7.787/89, ARTIGO 3º, INCISO I.

1. A contribuição previdenciária instituída pelo inciso I, do art. 3º da Lei nº 7.787/89 inclui toda a folha de salários, entendida esta expressão em seu sentido mais amplo, de modo a englobar os valores pagos a título de "pro-labore" aos administradores, bem como a contraprestação dos serviços autônomos e avulsos (Arguição de Inconstitucionalidade na Apelação Cível nº 91.04.09223-6/PR, Relatora para o Acórdão Juíza Luíza Dias Cassales, in DJ de 29/4/92, pág. 10.640).

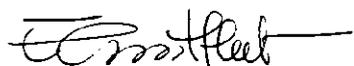
2. Apelação e remessa de ofício providas.

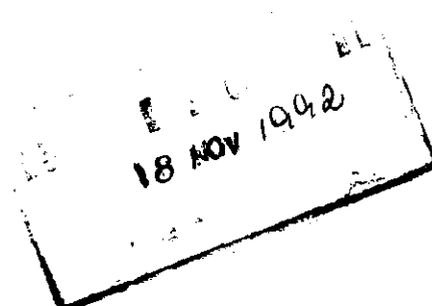
A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, à unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

Porto Alegre, 08 de outubro de 1992.


Juiz Paim Falcão
Presidente


Juíza Ellen Gracie Northfleet
Relatora


18 NOV 1992



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 91.04.20046-2/PR
RELATORA : JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET

R E L A T Ó R I O

A EXMA. SRA. JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET:

As impetrantes pretendem, pela via da presente ação de segurança, desobrigar-se do recolhimento da contribuição previdenciária de 20% instituída pelo art. 3º da Lei nº 7.787/89, sobre os valores pagos a título de "pró-labore" a seus administradores e autônomos que lhe prestam serviços.

Deferida a liminar, foram prestadas as informações.

O agente do Ministério Público Federal opinou pelo provimento do recurso.

A sentença concedeu a ordem, reconhecendo a inconstitucionalidade alegada.

Apelou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Contra-arrazoaram os impetrantes.

É o relatório.

Peço inclusão em pauta, para julgamento.

Juíza Ellen Gracie Northfleet



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 91.04.20046-2/PR
RELATORA : JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET

V O T O

A EXMA. SRA. JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET:

O Plenário desta Corte, ao apreciar a Arguição de Inconstitucionalidade suscitada nos autos da Apelação Cível nº 91.04.09223-6/PR, Relator originário Juiz Hadad Viana e Relatora para o Acórdão Juíza Luíza Dias Cassales, in DJU DE 29/4/92, pág. 10.640, concluiu que a contribuição previdenciária instituída pelo inciso I do art. 3º da Lei nº 7.787/89 inclui toda a folha de salários, entendida esta expressão em seu sentido mais amplo, de modo a englobar os valores pagos a título de "pro-labore" aos administradores, bem como a contraprestação dos serviços de autônomos e avulsos.

Merece reparo a r. decisão de primeiro grau que concluiu de forma diversa.

Por isso, dou provimento à apelação e à remessa de ofício, fazendo juntar cópia do acórdão proferido pelo Plenário do TRF/4ª.

Juíza Ellen Gracie Northfleet